



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 7716/2023

CONTRATO N.º 46/2024

CONTRATO N.º 46/2024 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.

LELIO
LOPES
FERREIRA
JUNIOR
18/11/2024 11:21

Mônica
Batista
Vargas de
Castro
21/11/2024 08:29

Marcelo
Miqueleti
Gallo
21/11/2024 16:16

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o N.º 03.326.815/0001-53, com sede na Rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo - Porto Velho/RO, CEP: 76.801-901, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor Geral e Ordenador de Despesas ou por quem estiver ocupando o referido cargo na forma regimental, e, de outro lado a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, inscrita no CNPJ-MF sob o N.º 61.600.839/0001-55, com endereço na Rua Tabapuã n.º 445 – Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.533-001, telefone: (69) 98114-9896, e-mail: cnl@cieee.org.br, monica_batista@cieee.org.br e marcelo_gallo@cieee.org.br, neste ato representada pela Sra. Mônica Batista Vargas de Castro e pelo Sr. Marcelo Miqueleti Gallo, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no PROAD n.º 7716/2023, e, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 22/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II, da Lei n.º 14.133/2021)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, que consiste no recrutamento, seleção, contratação, capacitação teórica, acompanhamento e disponibilização de jovens aprendizes para atender o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em atendimento à Recomendação CNJ n.º 61/2020 e demais legislações subsidiárias, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 7716/2023

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da data **01/12/2024**, podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme Arts. 106/107 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1.1 Os serviços poderão ser prestados, a depender da demanda de contratação de aprendizes, nos seguintes endereços:

Local	Endereço
Vara do Trabalho de Ariquemes	AV. JUSCELINO KUBITSCHKE, 2260, SETOR INDUSTRIAL, ARIQUEMES - RO, CEP: 76872853
Vara do Trabalho de Ji-Paraná	RUA MONTE CASTELO, 1295, JARDIM DOS MIGRANTES, JI-PARANÁ - RO, CEP: 76900735
Vara do Trabalho de Porto Velho	RUA PRUDENTE DE MORAIS, N. 2313, MOCAMBO - PORTO VELHO, CEP: 76801-039
Vara do Trabalho de Rio Branco	RUA BENJAMIN CONSTANT, Nº 1121, CENTRO, RIO BRANCO - AC, CEP: 69900160
Vara do Trabalho de Buritis	RUA CEREJEIRAS, 1342, SETOR 01, BURITIS - RO, CEP: 76880000
Vara do Trabalho de Cacoal	RUA GENERAL OSÓRIO, 427, PRINCESA ISABEL, CACOAL - RO, CEP: 76964030



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 7716/2023

Vara do Trabalho de Colorado D'Oeste	AV. PAULO DE ASSIS RIBEIRO, 4061, CENTRO, COLORADO DO OESTE - RO, CEP: 76993000
Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul	RUA RUI BARBOSA, 440 , CENTRO, CRUZEIRO DO SUL - AC, CEP: 69980000
Vara do Trabalho de Epitaciolândia	BR 317, KM 01, 725, AEROPORTO, EPITACIOLÂNDIA - AC, CEP: 69934000
Vara do Trabalho de Feijó	RUA ANASTÁCIO BARROSO, N. 344, CENTRO, FEIJÓ - AC, CEP: 69960000
Vara do Trabalho de Guajará-Mirim	AV. NOVO SERTÃO, 1333, 10 DE ABRIL, GUAJARÁ-MIRIM - RO, CEP: 76850000
Vara do Trabalho de Jaru	Rua Raimundo Cantanhêde, 1113 - Setor 02, JARU - RO - CEP: 76890-000
Vara do Trabalho de Machadinho d'Oeste	RUA TOCANTINS, 3097, CENTRO, MACHADINHO D'OESTE - RO, CEP: 76868000
Vara do Trabalho de Ouro Preto d'Oeste	AV. 15 DE NOVEMBRO, 1009, UNIÃO, OURO PRETO DO OESTE - RO, CEP: 76920000
Vara do Trabalho de Pimenta Bueno	RUA FLORIANO PEIXOTO, 411, CENTRO, PIMENTA BUENO - RO, CEP: 76970000
Vara do Trabalho de Plácido de Castro	AV. EPITÁCIO PESSOA, 288, CENTRO, PLÁCIDO DE CASTRO - AC, CEP: 69928000
Vara do Trabalho de Rolim de Moura	RUA JAGUARIBE, 4329, CENTRO, ROLIM DE MOURA - RO, CEP: 76940000
Vara do Trabalho de São Miguel do Guaporé	RUA 16 DE JUNHO, 1365, CRISTO REI , SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO, CEP: 76932000
Vara do Trabalho de Sena Madureira	RUA VIRGULINO DE ALENCAR, 235, CENTRO, SENA MADUREIRA - AC, CEP: 69940000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 7716/2023

Vara do Trabalho de Vilhena	AV. RONY DE CASTRO PEREIRA, 3945, JARDIM AMÉRICA, VILHENA - RO, CEP: 76980000
-----------------------------	---

3.1.2 O Fiscal e seu substituto serão os designados na tabela abaixo:

Nome do Fiscal	Nome do Substituto
EUNICE MEDEIROS ALVES DOS REIS	SAULO RODRIGUES LELES COSTA

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ 27.465,40 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 1.647.924,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e sete mil e novecentos e vinte e quatro reais)**, sendo dividido da seguinte forma:

5.1.1 O valor estimado dos jovens aprendizes é o estabelecido pela planilha de preços orçada pela unidade técnica, conforme o quadro abaixo:

Item	Descrição	Und. de medida	Quant.	Valor mensal	Valor anual	Valor global (60 meses)
1	Jovens aprendizes para atender o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região	und R\$ 1.043,27	20	R\$ 20.865,40	R\$ 250.384,80	R\$ 1.251.924,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 7716/2023

5.1.2 O valor estimado relacionado à Contribuição Institucional (Taxa de Administração) é estabelecido pela proposta da empresa, conforme o quadro abaixo:

Item	Especificação	Contribuição institucional (Taxa de Administração)	Quant. máxima	Valor mensal	Valor total anual	Valor global (60 meses)
2	Contribuição institucional (Taxa de Administração)	R\$ 330,00	20	R\$ 6.600,00	R\$ 79.200,00	R\$ 396.000,00

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4 O quantitativo alocado de aprendizes dependerá da necessidade da Contratante e será executado até o limite acima estipulado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1 Nos termos da Portaria GP n. 0254/2022, é obrigatório à contratada o cadastro no portal externo do SIGEO - JT, como condição indispensável para contratação e recebimento de pagamento;

6.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 7716/2023

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) / 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Os preços/custos do aprendiz inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/07/2024;

7.2 O valor da taxa administrativa/institucional inicialmente contratado será fixo e irremovível no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/07/2024, após 12 meses do orçamento, a pedido da contratada, o valor inicial será reajustado pela aplicação do índice de variação do INPC (IBGE) ou outro que venha a substituir, utilizando como cálculo os 12 meses anteriores, por meio de apostilamento;

7.3 Após o interregno de um ano e a pedido da contratada, os preços iniciais dos custos do aprendiz serão reajustados pelo contratante, mediante a comprovação da publicação oficial do salário mínimo por meio de Decreto do Governo Federal, assim como os reajustes relacionados ao vale-transporte publicados pelo Governo Municipal ou Local, devendo vir acompanhada da atualização da planilha de custos e formação de preços.

7.4 O reajuste será realizado por apostilamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 7716/2023

7.5 O Fiscal do Contrato deverá conferir e solicitar correção a contratada, se necessário, da planilha de custos de formação de preços atualizada, com base no novo valor reajustado pela publicação oficial do salário mínimo pelo Decreto do Governo Federal, devendo registrar nos autos a data inicial do reajuste e o novo custo do aprendiz, posteriormente, encaminhar ao Ordenador de Despesas para autorizar à SOF realizar apenas o apostilamento da taxa administrativa.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução destas cláusulas, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11 A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 7716/2023

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15 Cumprir a legislação vigente e aplicável no que lhe competir, em especial conferir atividades práticas aos aprendizes contratados para preenchimento da cota legal a que está obrigada, bem como observar eventuais disposições aplicáveis expressamente aos aprendizes em Acordo ou Convenção Coletiva, cumprindo também tais normas coletivas;

8.16 Formalizar as oportunidades de aprendizagem em conjunto com a CONTRATADA, atendendo as condições definidas na Lei n.º 10.097/00, regulamentada pelo Decreto n. 9.579, de 22 de novembro de 2018, o qual foi atualizado pelo Decreto n. 11.061, de 4 de maio de 2022;

8.17 Receber os adolescentes/jovens interessados;

8.18 Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;

8.19 Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n.º 8.069 de 13/07/90 e a Portaria n.º 88 de 28/04/09, do MTE/SEFIT;

8.20 Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;

8.21 Designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;

8.22 Garantir a devida participação do aprendiz na atividade teórica, que deve ocorrer em concomitância com as atividades práticas, para o efetivo cumprimento do programa de aprendizagem, sob pena de desvirtuamento do programa. A ausência injustificada superior a 25% (vinte e cinco por cento) nas atividades teóricas, que integram a jornada do aprendiz, ensejará na perda do Certificado de Qualificação Profissional.

8.23 Participar da formação teórica quando houver solicitação da CONTRATADA (aulas, palestras e visitas);

8.24 Colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 7716/2023

8.25 Garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho;

8.26 Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;

8.27 Informar à CONTRATADA, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência do aprendiz ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino obrigatório;

8.28 Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados à CONTRATADA, quando solicitado;

8.29 Informar e solicitar a manifestação expressa da CONTRATADA, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do Contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 433 da CLT;

8.30 Efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo Adolescente/jovem Aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência;

8.31 Remeter, obrigatoriamente, até o dia 10 (dez) de cada mês, o à CONTRATADA o Controle de Frequência das atividades práticas do adolescente/jovem Aprendiz, relativamente à competência anterior. A falta de apresentação no prazo estabelecido resultará no pagamento integral dos salários;

8.32 Efetuar a transferência de recursos à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

8.33 Cabe, exclusivamente, à CONTRATANTE a elaboração e a consecução dos programas de segurança e saúde no trabalho previstos nas Normas Regulamentadoras n.ºs 7 e 9 (Portaria n.º 3.214/1978), em especial o PPRA, por força da Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT n.º 97 de 30.07.2012 e publicada no D.O.U. de 31.07.2012. Sendo verificada condição insalubre ou perigosa nos locais de atividade prática dos aprendizes maiores de idade contratados em razão deste instrumento, uma cópia desses programas deve ser entregue à CONTRATADA, antes do início do desenvolvimento da aprendizagem, com vistas ao correto pagamento do adicional devido, dentre outras obrigações correlatas.

8.34 Repassar à CONTRATADA o valor integral dos exames complementares, por aprendiz inscrito no programa, em cumprimento a Norma Regulamentadora – NR 7.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 7716/2023

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto do contrato poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 7716/2023

9.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021:

9.20 Assumir a responsabilidade legal e trabalhista do aprendiz perante a CLT e o Estatuto da Criança e do Adolescente, obrigando-se a efetuar o pagamento integral não inferior a 1/2 (meio) salário mínimo nacional, benefícios legais, tributos, encargos e outras despesas diretas até o 05 (quinto) dia útil de cada mês.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 7716/2023

- 9.21 Selecionar os adolescentes matriculados em programas de aprendizagem por ele promovido, observando a reserva de pelo menos 5% das vagas para pessoas com deficiência, bem como os demais requisitos constantes daquele artigo;
- 9.22 Executar todas as obrigações trabalhistas referentes aos adolescentes aprendizes;
- 9.23 Garantir locais favoráveis e meios didáticos apropriados ao programa de aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do adolescente aprendiz;
- 9.24 Assegurar a compatibilidade de horários para a participação do adolescente no Programa Adolescente Aprendiz e no programa de aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;
- 9.25 Acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do adolescente aprendiz, em relação ao programa de aprendizagem e ao ensino regular;
- 9.26 Promover a avaliação periódica do adolescente aprendiz, no tocante ao programa de aprendizagem;
- 9.27 Expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do adolescente, após a conclusão do programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os necessários às atividades escolares.
- 9.28 As atividades desenvolvidas pelo adolescente aprendiz no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região devem ser compatíveis com o projeto pedagógico do programa de aprendizagem.
- 9.29 Contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de formação profissional dos aprendizes;
- 9.30 Encaminhar à CONTRATANTE, os adolescentes/jovens cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem;
- 9.31 Formalizar o Contrato de Aprendizagem, incluindo: - esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente/jovem; - esclarecimentos ao adolescente/jovem aprendiz;
- 9.32 Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do Contrato de aprendizagem: - registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); - garantia do salário, salvo condição mais favorável; - férias de 30 dias, observados os termos da legislação aplicável, especialmente a IN 146, de 25 de julho de 2018; - Contrato de aprendizagem com duração máxima de até dois anos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 7716/2023

- 9.33 Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas relacionadas às atividades práticas desenvolvidas nas dependências da CONTRATANTE, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;
- 9.34 Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da CONTRATANTE;
- 9.35 Manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendiz;
- 9.36 Manter mecanismos para propiciar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do Contrato de aprendizagem.
- 9.37 Fornecer a cada adolescente/jovem o vale-transporte correspondente ao deslocamento entre sua residência e local de aprendizagem teórica e prática, na estrita quantidade de dias úteis previstos em cada mês, bem como realizar o respectivo desconto conforme a previsão legal.
- 9.38 Manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal e de qualificação técnica exigidas para a contratação.
- 9.39 Atender, no que couber, as disposições contidas na norma interna que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.
- 9.40 Ter por objetivo a assistência ao aprendiz e a educação profissional como entidade sem fins lucrativos que, dentre suas finalidades estatutárias, contemple a assistência ao aprendiz e a educação profissional, na forma do § 1º, do art. 90, da Lei nº 8.069/1990.
- 9.41 Contratar os aprendizes, em conformidade com o art. 431 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e do Decreto nº 9.579/2018, atualizado pelo Decreto nº 11.061/2022, comprovando junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região a formalização do contrato com os aprendizes e sua inscrição no Programa de Aprendizagem.
- 9.42 Contratar os aprendizes, em conformidade com o art. 431 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e do Decreto nº 9.579/2018, atualizado pelo Decreto nº 11.061/2022, comprovando junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região a formalização do contrato com os aprendizes e sua inscrição no Programa de Aprendizagem.
- 9.43 Efetivar o contrato especial de aprendizagem, anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com duração de até 2(dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência, hipótese em que não há limite máximo de prazo, conforme previsão contida no Decreto nº 9.579/2018 com redação atualizada pelo decreto Decreto nº 11.061/2022.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 7716/2023

9.44 Informar ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região da necessidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas na legislação em vigor.

9.45 Prestar contas das despesas realizadas com os aprendizes.

9.46 Avaliar os aprendizes, semestralmente, quanto aos conhecimentos teóricos.

9.47 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.48 Emitir carta de apresentação do aprendiz informando nome, filiação, endereço, data de nascimento e telefones de contato, a ser entregue ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região no início das atividades práticas do aprendiz, acompanhados de cópia autenticada do contrato de trabalho, da carteira de trabalho – MTPS e de declaração escolar ou outro documento correlato, que comprove a regularidade da matrícula e frequência escolar de cada aprendiz.

9.49 Providenciar declaração escolar ou outro documento correlato, que comprove a regularidade de matrícula e frequência escolar de cada aprendiz participante, para que sejam encaminhadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

9.50 Estruturar cursos teóricos, contemplando os requisitos da Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência e nas legislações subsidiárias.

9.51 Possuir equipe técnica pluridisciplinar com formação específica para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem, composta por profissionais das áreas de pedagogia e assistência social para acompanhar os adolescentes durante a realização do programa de aprendizagem e visitas técnicas para acompanhamento no ambiente do trabalho, escolar e familiar; e,

9.52 Comprovar a validação/homologação do seu Programa de Aprendizagem junto ao Ministério do Trabalho e Previdência - MTP.

9.53 Fornecer, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura ao relatório e sempre que se fizer necessário, cópia dos documentos de recolhimento e pagamentos efetuados aos jovens aprendizes, bem como:

9.53.1 Guia do INSS (GRPS – aprendiz/empregador) e recibo de pagamento;

9.53.2 Guia do FGTS (relação nominal de aprendizes) e recibo de pagamento;

9.53.3 Recibo de Vale-Transporte;

9.53.4 Cópia das folhas de frequência;

9.53.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 7716/2023

9.54 O contratado deverá apresentar e encaminhar ao TRT14, quando do ingresso dos aprendizes, os seguintes documentos:

9.54.1 Contrato de trabalho;

9.54.2 Registro de empregados (menor aprendiz);

9.54.3 Comprovante de matrícula no curso de aprendizagem;

9.54.4 Carteira de trabalho e previdência social – CTPS, devidamente assinada pelo Licitante Vencedor;

9.54.5 Cópia do RG e CPF do aprendiz;

9.54.6 Cópia do RG e CPF do responsável legal;

9.54.7 Comprovante de residência;

9.54.8 Comprovante de cadastramento do menor aprendiz no regime do PIS/PASEP;

9.54.9 Atestado de saúde ocupacional – ASO admissional;

9.54.10 Relatório pedagógico;

9.54.11 Duas fotos 3 x 4.

9.55 O contratado deverá apresentar, em caso de desligamento de aprendizes, os seguintes documentos:

9.55.1 Termo de rescisão de contrato de trabalho com homologação;

9.55.2 Extrato do FGTS e da contribuição social, se for o caso, constando todos os recolhimentos realizados.

9.55.3 Aviso prévio e pedido de demissão, se for necessário;

9.55.4 Atestado de saúde ocupacional – ASO demissional.

9.55.5 Observar nos critérios de seleção a participação equânime de homens e mulheres de jovens aprendizes, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres (redação dada pela Resolução n. 540, de 18.12.2023 do CNJ).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 7716/2023

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.5 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.6 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

10.7 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

10.8 A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, abrangendo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados ou exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados.

10.9 A CONTRATADA deverá treinar e orientar seus colaboradores acerca das disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

10.10 A CONTRATADA deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme Resolução Administrativa TRT 14 nº 66/2021 e cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluirão os seguintes:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 7716/2023

10.10.1 assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais definidas pelo contratante;

10.10.2 apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e nos instrumentos contratuais;

10.10.3 manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

10.10.4 seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo respectivo contratante;

10.10.5 facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao respectivo contratante, mediante solicitação;

10.10.6 permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo respectivo contratante ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

10.10.7 auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo respectivo contratante, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

10.10.8 comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

10.10.9 descartar de forma irreversível, ou devolver para o contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do certame.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII, da Lei nº 14.133/2021)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 7716/2023

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)**

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021);

12.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, II, da Lei nº 14.133/2021);

12.1.3 der causa à inexecução total do contrato (art. 155, III, da Lei nº 14.133/2021);

12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado (art. 155, VII, da Lei nº 14.133/2021);

12.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato (art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021);

12.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, IX, da Lei nº 14.133/2021);

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei nº 14.133/2021);

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (art. 155, XI, da Lei nº 14.133/2021).

12.2 Os contratantes que incidirem nas condutas definidas na Lei nº 14.133/2021, sobretudo em seu art. 155, ou neste contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido na mencionada Lei (art. 4º da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023, c/c art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 7716/2023

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 4º, parágrafo único, da Portaria GP nº 1616, de de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida (art. 4º, parágrafo único, inciso I, da Portaria GP nº 1616, de de 21 de dezembro de 2023).

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto (art. 4º, parágrafo único, inciso II, da Portaria GP nº 1616, de de 21 de dezembro de 2023).

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes (art. 4º, parágrafo único, inciso III, da Portaria GP nº 1616, de de 21 de dezembro de 2023).

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública (art. 4º, parágrafo único, inciso IV, da Portaria GP nº 1616, de de 21 de dezembro de 2023).

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle (art. 4º, parágrafo único, inciso V, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023).

12.4 A aplicação de sanções decorrentes do cometimento das infrações referidas no item 12.1 será precedida do devido processo legal, assegurando ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa, respeitados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, observando-se o previsto na Portaria GP nº 1616/2023 e na Lei nº 14.133/2021 (art. 5º, da Portaria GP nº 1616, de de 21 de dezembro de 2023).

12.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados (art. 5º, §1º, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.6 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de Inexecução parcial do contrato, prevista no item 12.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 7º da Portaria nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.7 A multa será recolhida com os seguintes percentuais:

12.7.1 moratória de 0,5% por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso (art. 8º, I, da Portaria nº 1616, de 21 de dezembro de 2023, c/c art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 7716/2023

12.7.2 compensatória de até 20% sobre o valor da parcela não cumprida, para inexecução parcial do objeto, e até 30% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratual (art. 12, §§2º e 3º, da Portaria nº 1616, de 21 de dezembro de 2023, c/c art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

12.8 Os procedimentos para aplicação da multa serão realizados em conformidade com os trâmites estabelecidos na Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023, sendo facultado ao licitante a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da notificação, quando as infrações ensejarem na aplicação das sanções previstas no subitem 12.1.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais (art. 17 da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

12.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa (art. 5º, §3º, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 156, VII, da Lei nº 14.133/2021).

12.12 As sanções e penalidades serão aplicadas em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e Portaria GP nº 1616/2023 deste Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

12.13 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 26 da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 158, da Lei nº 14.133/2021).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 7716/2023

12.14 Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (dias) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do art. 166 da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 35 da Portaria nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 158, da Lei nº 14.133/2021.

12.15 Da aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 37 da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/ art. 166, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

12.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 38 da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/ art. 168, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021) .

12.17 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013 , serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 47 da Portaria GP nº 1616/2023 c/c art. 159 da Lei nº 12.846/2013) .

12.18 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 6º da Portaria GP nº 1616/2023 c/c art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 39, II, da Portaria nº 1616/2023 c/c Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.20 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 7716/2023

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei nº 14.133/2021)

13.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

13.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Tribunal.

14.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/Unidade: SGEP;

II. Fonte de Recursos: 1499000000;

III. Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.6020;

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.36;

V. Plano Interno: 664/2023;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 7716/2023

14.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSTENTABILIDADE

15.1 A contratada deve:

15.1.1 não infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, podendo ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual, nos termos da RESOLUÇÃO 103/2012-CSJT.

15.1.2 Deverão ser observadas, no que couber, as recomendações sobre aquisições sustentáveis, contidas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, as recomendações da Resolução CNJ n. 400/2021, que trata da Política de Sustentabilidade da Justiça do Trabalho, e, quando couber, os termos da Resolução CNJ n. 401/2021, que dispõe o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário.

15.1.3 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos que se baseiam no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho previsto na Resolução n. 310/CSJT, de 24 de setembro de 2021, conforme itens a seguir:

15.1.4 O licitante/adjudicatário deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos fornecimentos não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

15.1.5 O licitante/adjudicatário deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;

15.1.6 Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, poderá ser exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

15.1.7 Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos. Esta contratação observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental da Justiça do Trabalho incluídas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho - 3ª Edição, as recomendações do CNJ nº 400/2021 que trata da Política de Sustentabilidade da Justiça do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 7716/2023

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Rondônia, Seção Judiciária de Porto Velho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 7716/2023

Porto Velho/RO, 18 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)
LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR GERAL DO TRT14ª REGIÃO,
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)
MARCELO MIQUELETI GALLO
Centro de Integração Empresa Escola – CIEE
Unidade de Operações de Porto Velho/RO
CONTRATADA

(assinado digitalmente)
MÔNICA BATISTA VARGAS DE CASTRO
Centro de Integração Empresa Escola – CIEE
Unidade de Operações de Porto Velho/RO
CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

Nos termos do art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, este Termo de Referência procura fornecer um ponto de partida para a definição do objeto e condições da contratação.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, que consiste no recrutamento, seleção, contratação, capacitação teórica, acompanhamento e disponibilização de jovens aprendizes para atender o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em atendimento à Recomendação CNJ nº 61/2020 e demais legislações subsidiárias, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência.

MENOR APRENDIZ							
Serviços	Jornada	Valor Mensal/ Empregado (R\$)	Empregados/ Posto	Qtde. de Postos	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Global (R\$)
Aprendiz - TRT 14	4h	R\$1.043,27	1	20	R\$20.865,40	R\$250.384,80	R\$1.251.924,00
Contribuição institucional (Taxa de Administração)		R\$340,00		20	R\$6.800,00	R\$81.600,00	R\$408.000,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				20	R\$27.665,40	R\$331.984,80	R\$1.659.924,00

1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, ou seja, será devido apenas os valores unitários devidamente executados pela empresa contratada, não constituindo qualquer direito de receber quaisquer valores caso não executado os serviços.

1.4 O quantitativo alocado de aprendizes dependerá da necessidade da Contratante e será executado até o limite acima estipulado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

1.5 A entidade deve possuir o Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP.

Classificação dos bens

1.6 O(s) serviço(s) objeto a ser contratado se enquadra na categoria de serviços comuns, conforme art. 6º, XIII, da lei 14.1333/2021, por possuir padrões e desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações reconhecidas e usuais do mercado, podendo, portanto, ser contratado por pregão eletrônico nos termos do art. 28, I, da Lei 14.133/2021.

Natureza do objeto

1.7 O serviço se enquadra como de natureza contínua em cumprimento a Recomendação n. 61 de 14/02/2020-CNJ, porém não consta nos preceitos da Portaria GP nº 2047/2018 do TRT 14.

Regime de execução

1.8 A execução do objeto desta contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário.

1.8.1 O contratante pagará somente o quantitativo disponibilizado para execução do programa, o que não constitui direito da empresa a quantidade fixada neste Termo de Referência.

Prazo de vigência

1.9 O prazo de vigência da contratação é de 5 anos, com início a partir de 21/08/2024, podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme Arts. 106/107 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021.

Local da Prestação dos Serviços

1.10 Os serviços poderão ser prestados, a depender da demanda de contratação de aprendizes, nos seguintes endereços:

Local	Endereço
-------	----------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

Vara do Trabalho de Ariquemes	AV. JUSCELINO KUBITSCHKE, 2260, SETOR INDUSTRIAL, ARIQUEMES - RO, CEP: 76872853
Vara do Trabalho de Ji-Paraná	RUA MONTE CASTELO, 1295, JARDIM DOS MIGRANTES, JI-PARANÁ - RO, CEP: 76900735
Vara do Trabalho de Porto Velho	RUA PRUDENTE DE MORAIS, N. 2313, MOCAMBO - PORTO VELHO, CEP. 76801-039
Vara do Trabalho de Rio Branco	RUA BENJAMIN CONSTANT, Nº 1121, CENTRO, RIO BRANCO - AC, CEP: 69900160
Vara do Trabalho de Buritis	RUA CEREJEIRAS, 1342, SETOR 01, BURITIS - RO, CEP: 76880000
Vara do Trabalho de Cacoal	RUA GENERAL OSÓRIO, 427, PRINCESA ISABEL, CACOAL - RO, CEP: 76964030
Vara do Trabalho de Colorado D'Oeste	AV. PAULO DE ASSIS RIBEIRO, 4061, CENTRO, COLORADO DO OESTE - RO, CEP: 76993000
Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul	RUA RUI BARBOSA, 440, CENTRO, CRUZEIRO DO SUL - AC, CEP: 69980000
Vara do Trabalho de Epitaciolândia	BR 317, KM 01, 725, AEROPORTO, EPITACIOLÂNDIA - AC, CEP: 69934000
Vara do Trabalho de Feijó	RUA ANASTÁCIO BARROSO, N. 344, CENTRO, FEIJÓ - AC, CEP: 69960000
Vara do Trabalho de Guajará-Mirim	AV. NOVO SERTÃO, 1333, 10 DE ABRIL, GUAJARÁ-MIRIM - RO, CEP: 76850000
Vara do Trabalho de Jaru	Rua Raimundo Cantanhêde, 1113 - Setor 02, JARU - RO - CEP: 76890-000
Vara do Trabalho de Machadinho d'Oeste	RUA TOCANTINS, 3097, CENTRO, MACHADINHO D'OESTE - RO, CEP: 76868000
Vara do Trabalho de Ouro Preto d'Oeste	AV. 15 DE NOVEMBRO, 1009, UNIÃO, OURO PRETO DO OESTE - RO, CEP: 76920000
Vara do Trabalho de Pimenta Bueno	RUA FLORIANO PEIXOTO, 411, CENTRO, PIMENTA BUENO - RO, CEP: 76970000
Vara do Trabalho de Plácido de Castro	AV. EPITÁCIO PESSOA, 288, CENTRO, PLÁCIDO DE CASTRO - AC, CEP: 69928000
Vara do Trabalho de Rolim de Moura	RUA JAGUARIBE, 4329, CENTRO, ROLIM DE MOURA - RO, CEP: 76940000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

Vara do Trabalho de São Miguel do Guaporé	RUA 16 DE JUNHO, 1365, CRISTO REI , SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO, CEP: 76932000
Vara do Trabalho de Sena Madureira	RUA VIRGULINO DE ALENCAR, 235, CENTRO, SENA MADUREIRA - AC, CEP: 69940000
Vara do Trabalho de Vilhena	AV. RONY DE CASTRO PEREIRA, 3945, JARDIM AMÉRICA, VILHENA - RO, CEP: 76980000

1.11 O horário dos aprendizes será o seguinte: início às 08:00 e saída às 12:00

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2 O objeto do presente instrumento encontra-se previsto no Plano Anual de Contratações - 2024, conforme item 81 do doc. 65 dos autos do Proad 664/2023, do referido Plano.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 Esta contratação tem como o objetivo de proporcionar aos inscritos formação técnico-profissional que favoreça o ingresso no mercado de trabalho, mediante atividades desenvolvidas no ambiente de trabalho e ofertadas em condições adequadas à aprendizagem profissional, de modo a estimular a manutenção dos participantes no sistema educacional e garantir o seu processo de escolarização, de acordo com a Constituição Federal vigente Art. 7º, Inciso XXXIII, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15/12/98, Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, título III, capítulo IV, seção IV, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente/jovem.

3.2 Poderão ser admitidos no Programa jovens com idade entre 14 anos e 18 anos incompletos, matriculados no ensino regular e, simultaneamente, em cursos de aprendizagem voltados para a formação técnico-profissional, promovidos pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou por entidades sem fins lucrativos, que tenham por objeto a assistência ao adolescente e sua formação e que estejam inscritos no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

Ministério do Trabalho e Emprego.

3.3 A atuação da CONTRATADA está fundamentada na hipótese que trata o artigo 430º, Inciso II do Decreto-Lei n.º 5.452 de 01/05/43, com nova redação dada pela Lei n.º 10.097 de 19/12/2000, Decreto n. 9.579, de 22 de novembro de 2018, o qual foi atualizado pelo Decreto n. 11.061, de 4 de maio de 2022, e no artigo 431, em que a contratação do aprendiz poderá ser efetivada supletivamente pela entidade sem fins lucrativos, caso em que não gera vínculo de emprego com a CONTRATANTE.

3.4 Pelo menos 70% dos adolescentes do Programa deverão ser oriundos de família com renda per capita inferior a dois salários mínimos, bem como cursar, no mínimo, o 7º ano do ensino fundamental ou o ensino médio.

3.5 Das vagas disponibilizadas, pelo menos 10% (dez por cento) devem ser reservadas a adolescentes em cumprimento ou que tenham cumprido medidas socioeducativas.

3.6 Disponibilizar pelo menos 5% das vagas para Pessoas com Deficiência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade e acessibilidade:

4.1 Deverão ser observadas, no que couber, as recomendações sobre aquisições sustentáveis, contidas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, as recomendações da Resolução CNJ n. 400/2021, que trata da Política de Sustentabilidade da Justiça do Trabalho, e, quando couber, os termos da Resolução CNJ n. 401/2021, que dispõe o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário.

4.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos que se baseiam no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho previsto na Resolução n. 310/CSJT, de 24 de setembro de 2021, conforme itens a seguir:

4.2.1 O licitante/adjudicatário deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos fornecimentos não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

4.2.2 O licitante/adjudicatário deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

4.2.3 Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos. Esta contratação observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental da Justiça do Trabalho incluídas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho - 3ª Edição, as recomendações do CNJ nº 400/2021 que trata da Política de Sustentabilidade da Justiça do Trabalho.

Subcontratação

4.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

5.1.1 São obrigações do Contratante:

5.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Comissão Especial de Implementação da nova Lei n. 14-133/2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

5.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

5.1.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

5.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução destas cláusulas, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.11 A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.1.12 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias..

5.1.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.15 Cumprir a legislação vigente e aplicável no que lhe competir, em especial conferir atividades práticas aos aprendizes contratados para preenchimento da cota legal a que está obrigada, bem como observar eventuais disposições aplicáveis expressamente aos aprendizes em Acordo ou Convenção Coletiva, cumprindo também tais normas coletivas;

5.1.16 Formalizar as oportunidades de aprendizagem em conjunto com a CONTRATADA, atendendo as condições definidas na Lei n.º 10.097/00, regulamentada pelo Decreto n. 9.579, de 22 de novembro de 2018, o qual foi atualizado pelo Decreto n. 11.061, de 4 de maio de 2022.

5.1.17 Receber os adolescentes/jovens interessados;

5.1.18 Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;

5.1.19 Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n.º 8.069 de 13/07/90 e a Portaria n.º 88 de 28/04/09, do MTE/SEFIT;

5.1.20 Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;

5.1.21 Designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;

5.1.22 Garantir a devida participação do aprendiz na atividade teórica, que deve ocorrer em concomitância com as atividades práticas, para o efetivo cumprimento do programa de aprendizagem, sob pena de desvirtuamento do programa. A ausência injustificada superior a 25% (vinte e cinco por cento) nas atividades teóricas, que integram a jornada do aprendiz, ensejará na perda do Certificado de Qualificação Profissional.

5.1.23 Participar da formação teórica quando houver solicitação da CONTRATADA (aulas, palestras e visitas);

5.1.24 Colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;

5.1.25 Garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

metodicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho;

5.1.26 Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;

5.1.27 Informar à CONTRATADA, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência do aprendiz ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino obrigatório;

5.1.28 Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados à CONTRATADA, quando solicitado;

5.1.29 Informar e solicitar a manifestação expressa da CONTRATADA, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do Contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 433 da CLT;

5.1.30 Efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo Adolescente/jovem Aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência;

5.1.31 Remeter, obrigatoriamente, até o dia 10 (dez) de cada mês, o à CONTRATADA o Controle de Frequência das atividades práticas do adolescente/jovem Aprendiz, relativamente à competência anterior. A falta de apresentação no prazo estabelecido resultará no pagamento integral dos salários;

5.1.32 Efetuar a transferência de recursos à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

5.1.33 Cabe, exclusivamente, à CONTRATANTE a elaboração e a consecução dos programas de segurança e saúde no trabalho previstos nas Normas Regulamentadoras nºs 7 e 9 (Portaria nº 3.214/1978), em especial o PPRA, por força da Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT nº 97 de 30.07.2012 e publicada no D.O.U. de 31.07.2012. Sendo verificada condição insalubre ou perigosa nos locais de atividade prática dos aprendizes maiores de idade contratados em razão deste instrumento, uma cópia desses programas deve ser entregue à CONTRATADA, antes do início do desenvolvimento da aprendizagem, com vistas ao correto pagamento do adicional devido, dentre outras obrigações correlatas.

5.1.34 Repassar à CONTRATADA o valor integral dos exames complementares, por aprendiz inscrito no programa, em cumprimento a Norma Regulamentadora – NR 7.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

5.2.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto do **contrato** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.2.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

5.2.8 Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.2.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.2.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.2.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.2.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.2.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.2.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.2.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.2.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

5.2.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.20 Assumir a responsabilidade legal e trabalhista do aprendiz perante a CLT e o Estatuto da Criança e do Adolescente, obrigando-se a efetuar o pagamento integral não inferior a 1/2 (meio) salário mínimo nacional, benefícios legais, tributos, encargos e outras despesas diretas até o 05 (quinto) dia útil de cada mês.

5.2.21 Selecionar os adolescentes matriculados em programas de aprendizagem por ele promovidos para os fins previstos, observando a reserva de pelo menos 5% das vagas para pessoas com deficiência, bem como os demais requisitos constantes daquele artigo;

5.2.22 Executar todas as obrigações trabalhistas referentes aos adolescentes aprendizes;

5.2.23 Garantir locais favoráveis e meios didáticos apropriados ao programa de aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do adolescente aprendiz;

5.2.24 Assegurar a compatibilidade de horários para a participação do adolescente no Programa Adolescente Aprendiz e no programa de aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;

5.2.25 Acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do adolescente aprendiz, em relação ao programa de aprendizagem e ao ensino regular;

5.2.26 Promover a avaliação periódica do adolescente aprendiz, no tocante ao programa de aprendizagem;

5.2.27 Expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do adolescente, após a conclusão do programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os necessários às atividades escolares.

5.2.28 As atividades desenvolvidas pelo adolescente aprendiz no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região devem ser compatíveis com o projeto pedagógico do programa de aprendizagem.

5.2.29 Contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de formação profissional dos aprendizes;

5.2.30 Encaminhar à CONTRATANTE, os adolescentes/jovens cadastrados e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

interessados nas oportunidades de aprendizagem;

5.2.31 Formalizar o Contrato de Aprendizagem, incluindo: - esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente/jovem; - esclarecimentos ao adolescente/jovem aprendiz;

5.2.32 Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do Contrato de aprendizagem: - registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); - garantia do salário, salvo condição mais favorável; - férias de 30 dias, observados os termos da legislação aplicável, especialmente a IN 146, de 25 de julho de 2018; - Contrato de aprendizagem com duração máxima de até dois anos;

5.2.33 Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas relacionadas às atividades práticas desenvolvidas nas dependências da CONTRATANTE, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;

5.2.34 Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da CONTRATANTE;

5.2.35 Manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendiz;

5.2.36 Manter mecanismos para propiciar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do Contrato de aprendizagem.

5.2.37 Fornecer a cada adolescente/jovem o vale-transporte correspondente ao deslocamento entre sua residência e local de aprendizagem teórica e prática, na estrita quantidade de dias úteis previstos em cada mês, bem como realizar o respectivo desconto conforme a previsão legal.

5.2.38 Manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal e de qualificação técnica exigidas para a contratação.

5.2.39 Atender, no que couber, as disposições contidas na norma interna que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

5.2.40 Ter por objetivo a assistência ao aprendiz e a educação profissional como entidade sem fins lucrativos que, dentre suas finalidades estatutárias, contemple a assistência ao aprendiz e a educação profissional, na forma do § 1º, do art. 90, da Lei nº 8.069/1990.

5.2.41 Contratar os aprendizes, em conformidade com o art. 431 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e do Decreto nº 9.579/2018, atualizado pelo Decreto nº 11.061/2022, comprovando junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região a formalização do contrato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

com os aprendizes e sua inscrição no Programa de Aprendizagem.

5.2.42 Contratar os aprendizes, em conformidade com o art. 431 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e do Decreto nº 9.579/2018, atualizado pelo Decreto nº 11.061/2022, comprovando junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região a formalização do contrato com os aprendizes e sua inscrição no Programa de Aprendizagem.

5.2.43 Efetivar o contrato especial de aprendizagem, anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com duração de até 2(dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência, hipótese em que não há limite máximo de prazo, conforme previsão contida no Decreto nº 9.579/2018 com redação atualizada pelo decreto Decreto nº 11.061/2022.

5.2.44 Informar ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região da necessidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas na legislação em vigor.

5.2.45 Prestar contas das despesas realizadas com os aprendizes.

5.2.46 Avaliar os aprendizes, semestralmente, quanto aos conhecimentos teóricos.

5.2.47 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.2.48 Emitir carta de apresentação do aprendiz informando nome, filiação, endereço, data de nascimento e telefones de contato, a ser entregue ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região no início das atividades práticas do aprendiz, acompanhados de cópia autenticada do contrato de trabalho, da carteira de trabalho – MTPS e de declaração escolar ou outro documento correlato, que comprove a regularidade da matrícula e frequência escolar de cada aprendiz.

5.2.49 Providenciar declaração escolar ou outro documento correlato, que comprove a regularidade de matrícula e frequência escolar de cada aprendiz participante, para que sejam encaminhadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

5.2.50 Estruturar cursos teóricos, contemplando os requisitos da Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência e nas legislações subsidiárias.

5.2.51 Possuir equipe técnica pluridisciplinar com formação específica para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem, composta por profissionais das áreas de pedagogia e assistência social para acompanhar os adolescentes durante a realização do programa de aprendizagem e visitas técnicas para acompanhamento no ambiente do trabalho, escolar e familiar; e,

5.2.52 Comprovar a validação/homologação do seu Programa de Aprendizagem junto ao Ministério do Trabalho e Previdência - MTP.

5.2.53 Fornecer, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura ao relatório e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

sempre que se fizer necessário, cópia dos documentos de recolhimento e pagamentos efetuados aos jovens aprendizes, bem como:

- 5.2.53.1 Guia do INSS (GRPS – aprendiz/empregador) e recibo de pagamento;
- 5.2.53.2 Guia do FGTS (relação nominal de aprendizes) e recibo de pagamento;
- 5.2.53.3 Recibo de Vale-Transporte;
- 5.2.53.4 Cópia das folhas de frequência;
- 5.2.53.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.2.54 O contratado deverá apresentar e encaminhar ao TRT14, quando do ingresso dos aprendizes, os seguintes documentos:

- 5.2.54.1 Contrato de trabalho;
- 5.2.54.2 Registro de empregados (menor aprendiz);
- 5.2.54.3 Comprovante de matrícula no curso de aprendizagem;
- 5.2.54.4 Carteira de trabalho e previdência social – CTPS, devidamente assinada pelo Licitante Vencedor;
- 5.2.54.5 Cópia do RG e CPF do aprendiz;
- 5.2.54.6 Cópia do RG e CPF do responsável legal;
- 5.2.54.7 Comprovante de residência;
- 5.2.54.8 Comprovante de cadastramento do menor aprendiz no regime do PIS/PASEP;
- 5.2.54.9 Atestado de saúde ocupacional – ASO admissional;
- 5.2.54.10 Relatório pedagógico;
- 5.2.54.11 Duas fotos 3 x 4.

5.2.55 O contratado deverá apresentar, em caso de desligamento de aprendizes, os seguintes documentos:

5.2.56 Termo de rescisão de contrato de trabalho com homologação;

5.2.57 Extrato do FGTS e da contribuição social, se for o caso, constando todos os recolhimentos realizados.

5.2.58 Aviso prévio e pedido de demissão, se for necessário;

5.2.59 Atestado de saúde ocupacional – ASO demissional.

5.2.60 Observar nos critérios de seleção a participação equânime de homens e mulheres de jovens aprendizes, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres (redação dada pela Resolução n. 540, de 18.12.2023)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

do CNJ).

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica.

6.2 Início da execução do objeto: de imediato da assinatura do contrato

6.3 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: Seleção, contratação e encaminhamento dos adolescentes, administração e pagamento de obrigações trabalhistas, execução e mentoria do curso de aprendizagem, colocar à disposição do Tribunal até 20 (VINTE) adolescentes e jovens aprendizes do curso de Rotinas Administrativas, inscritos em programa de aprendizagem profissional voltado para a formação técnico profissional metódica.

6.4 Os aprendizes devem executar suas atividades nas cidades que houverem sede e varas do TRT14 tanto em Rondônia quanto no Acre, devendo a empresa integradora conseguir disponibilizá-los nestas localidades.

6.5 A contratação de aprendizes pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região far-se-á de modo indireto, na forma permitida pelo art. 431 da CLT, por meio dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou entidades referidas no artigo 2º, que celebrarão com os adolescentes contratos de aprendizagem, devidamente anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

6.5.1 A validade do contrato de aprendizagem pressupõe a anotação na CTPS, a matrícula e a frequência do adolescente aprendiz ao ensino regular e ao programa de aprendizagem.

6.5.2 O contrato de aprendizagem celebrado entre a entidade sem fins lucrativos e o adolescente aprendiz não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses e extinguir-se-á no seu Termo ou, antecipadamente, nas hipóteses previstas no art. 433 da CLT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

6.5.3 A jornada de trabalho do adolescente aprendiz observará as regras contidas no art. 432 da CLT, respeitadas as restrições constantes do art. 67, do mesmo normativo trabalhista, e será fixada em 4 (quatro) horas diárias.

6.5.4 O adolescente aprendiz perceberá retribuição não inferior a 1/2 (meio) salário mínimo nacional, fazendo jus ainda a:

I – décimo terceiro salário, FGTS e repouso semanal remunerado;

II – férias de 30 dias, coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado seu parcelamento e conversão em abono pecuniário;

III – seguro contra acidentes pessoais;

IV – vale-transporte.

6.6 São deveres do adolescente aprendiz, entre outros:

I – executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas;

II – efetuar os registros diários de frequência, sob pena de desconto proporcional no salário;

III – apresentar, trimestralmente, à contratada, comprovante de aproveitamento e frequência escolar;

IV – comunicar imediatamente ao seu supervisor, caso ocorra, a desistência do curso regular ou de aprendizagem, bem como quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;

V – fazer uso do crachá de identificação nas dependências do TRT 14 e devolvê-lo ao término do contrato.

VI – Observar os normativos internos, em especial a Portaria GP nº 1198/2011 e a Ordem de Serviço 001/2011.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

6.7 É proibido ao adolescente aprendiz, além de outros impedimentos:

I – identificar-se invocando sua qualidade de adolescente aprendiz quando não estiver no pleno exercício das atividades desenvolvidas no TRT14;

II – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;

III – retirar, sem prévia anuência do supervisor, qualquer documento ou objeto do local de trabalho.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.8 A contratada fica obrigada a manter e promover, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a transição contratual dos aprendizes, sem interrupção dos contratos para manutenção e execução dos serviços, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.9 Uniformes e Crachás

6.10 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar Uniformes, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

6.10.1 Sendo 2 camisas, por semestre e por aprendiz, em gola V em microfibra ou similar na cor azul com o brasão do TRT14 na frente e designação de aprendiz nas costas.

6.11 Quanto aos Crachás, cabe ao Contratante fornecê-los.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.7 A Contratada designará formalmente o preposto do contrato, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.8 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.9 A indicação ou a manutenção do preposto da entidade poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a contratada designar outro para o exercício da atividade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

Fiscalização

7.10 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.11 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.11.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.11.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.11.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato (unidade na qual é vinculado), em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.11.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.11.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.12 O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.12.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.13 O gestor do contrato¹ coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.13.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.13.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.13.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.13.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela

¹ O gestor do contrato é o da própria unidade a qual o fiscal técnico encontra-se vinculado administrativamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.14 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.16 Os seguintes servidores ficam designados para atuar como:

FISCAL TÉCNICO	SUBSTITUTO
ANDRESSA FABIANE FRATA DE ARAUJO	SAULO RODRIGUES LELES COSTA
FISCAL ADMINISTRATIVO	SUBSTITUTO
SAULO RODRIGUES LELES COSTA	ANDRESSA FABIANE FRATA DE ARAUJO
GESTOR DA UNIDADE DO CONTRATO	
FRANK LUZ DE FREITAS	

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

8.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

8.1.1.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

atividades contratadas; ou

8.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2 A cada jovem aprendiz inscrito no programa, será ressarcido à CONTRATADA, por mês trabalhado, observada, ainda, toda a legislação aplicável quanto às rescisórias.

8.3 As condições de contratação poderão ser alteradas mediante Termo Aditivo a este Contrato, especialmente se o teor de novas Convenções ou Acordos Coletivos forem aplicáveis expressamente aos aprendizes, ou sempre que alterados os valores de salário e de eventuais benefícios, por liberalidade da CONTRATANTE que obriga-se comunicar imediatamente à CONTRATADA, na ocorrência de qualquer modificação.

8.4 A CONTRATANTE efetuará, mensalmente, à CONTRATADA, uma Contribuição Institucional por Aprendiz / mês contratado, ao abrigo deste Contrato.

8.5 A CONTRATANTE será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão antecipada do Contrato de aprendizagem não informada, até o mês da comunicação formal à CONTRATADA, nos termos da alínea "o" da Cláusula 3ª;

8.6 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a cada contratação de aprendiz realizada, uma contribuição inicial, para os fins específicos de inscrição e matrícula do adolescente ou do jovem no programa de aprendizagem. O pagamento deverá ser feito no mês subsequente à cada contratação, por meio de boleto de cobrança identificando devidamente a(s) contratação(ões) realizada(s).

8.7 Caso necessário(s) custo(s) adicional(is) e/ou contratação(ões) específica(s) relacionados ao atendimento de aprendiz com deficiência, a CONTRATADA compromete-se a entregar à CONTRATANTE Proposta(s) Personalizada(s) para o pleno atendimento e inserção desse aprendiz à formação técnico-profissional metódica, contendo a especificação do(s) custo(s) e/ou contratação(ões), bem como os respectivos valores eventualmente envolvidos. Tais custos e/ou contratações só poderão ser assumidos pela CONTRATADA se a CONTRATANTE conferir aceite formal à(s) citada(s) Proposta(s), devendo ser assinada(s) pelos representantes legais da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

CONTRATANTE, inclusive porque tal(is) Proposta(s) passará(rão) a fazer parte integrante e indissociável do presente Contrato.

8.8 A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, até o dia 20 do mês subsequente, a prestação de conta, para fins de ressarcimento dos valores pagos dos salários, vale transporte, benefícios e encargos sociais, acompanhando a relação nominal dos adolescentes/jovens aprendizes.

8.9 A CONTRATANTE efetuará o pagamento via boleto bancário à CONTRATADA, referente à prestação de contas.

Recebimento do Objeto

8.10 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5(cinco) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.10.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.10.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.11 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.11.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

incorrekções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.11.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.11.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.11.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.12 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.13 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.13.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.13.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

respectivas correções;

8.13.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.13.4 Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.13.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.14 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.15 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.16 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.17 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.18 A contratada deve apresentar o documento de arrecadação municipal (DAM), junto com a nota fiscal e os demais documentos condicionantes ao pagamento, se for o caso.

8.19 Verificada a impossibilidade de a contratada emitir os Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, caberá ao fiscal técnico ou administrativo a adoção das providências pertinentes à emissão do aludido documento em prazo tempestivo para pagamento, auxiliado pela SOF.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

8.20 Inserida no SIGEO/JT a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.21 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a o prazo de validade;
- b a data da emissão;
- c os dados do contrato e do órgão contratante;
- d o período respectivo de execução do contrato;
- e o valor a pagar; e
- f eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.22 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.23 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.24 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.25 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

8.26 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.27 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.28 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.29 Nos termos da Portaria GP n. 0254/2022, é obrigatório à contratada o cadastro no portal externo do SIGEO - JT, como condição indispensável para contratação e recebimento de pagamento.

8.30 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.31 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) / 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

8.32 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.33 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.34 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.34.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.35 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

Exigências de habilitação

9.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

9.11 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.13 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.14 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

9.19 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.23 Registro no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional do Ministério do Trabalho e Emprego.

9.24 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.24.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.25 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.25.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

- 9.25.1.1 Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos a serem contratados;
- 9.25.1.2 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;
- 9.25.1.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 9.25.1.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.25.1.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.26 C

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado anual da contratação é preconizado no item 1.1 do Termo de Referência.

11 REAJUSTE

11.1 - Os preços/custos do aprendiz inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA);

11.2 O valor da taxa administrativa/institucional inicialmente contratado será fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA), após 12 meses do orçamento, a pedido da contratada, o valor inicial será



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

reajustado pela aplicação do índice de variação do INPC (IBGE) ou outro que venha a substituir, utilizando como cálculo os 12 meses anteriores, por meio de apostilamento;

11.3 Após o interregno de um ano e a pedido da contratada, os preços iniciais dos custos do aprendiz serão reajustados pelo contratante, mediante a comprovação da publicação oficial do salário mínimo por meio de Decreto do Governo Federal, assim como os reajustes relacionados ao vale-transporte publicados pelo Governo Municipal ou Local, devendo vir acompanhada da atualização da planilha de custos e formação de preços;

11.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

11.5 O Fiscal do Contrato deverá conferir e solicitar correção a contratada, se necessário, da planilha de custos de formação de preços atualizada, com base no novo valor reajustado pela publicação oficial do salário mínimo pelo Decreto do Governo Federal, devendo registrar nos autos a data inicial do reajuste e o novo custo do aprendiz, posteriormente, encaminhar ao Ordenador de Despesas para autorizar à SOF realizar apenas o apostilamento da taxa administrativa.

12 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO, INDICANDO O CÓDIGO DO ITEM DE PLANEJAMENTO/EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA JT (SIGEO)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Tribunal.

12.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I Gestão/Unidade: SGEP;
- II Fonte de Recursos: 1499000000;
- III Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.6020;
- IV Elemento de Despesa: 3.3.90.36;
- V Plano Interno: 664/2023;

12.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

Porto Velho/RO, datado eletronicamente.

Identificação e assinatura da Equipe de Planejamento

Frank Luz de Freitas

Andressa Fabiane Frata de Araujo

Saulo Rodrigues Leles Costa

Arthur Lucas Bastos Chaves

De acordo:

Em consonância com a confecção do Termo de Referência supracitado, manifesto a concordância com este Termo de Referência e a sua respectiva Pesquisa de Preços.

Porto Velho/RO, datado digitalmente.

FRANK LUZ DE FREITAS

Gestor da Unidade do Contrato

Secretário de Gestão de Pessoas

(assinatura eletrônica)

MENOR APRENDIZ							
Serviços	Jornada	Valor Mensal/ Empregado (R\$)	Empregados/ Posto	Qtde. de Postos	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Global (R\$)
Aprendiz - TRT 14	4h	R\$1.043,27	1	20	R\$20.865,40	R\$250.384,80	R\$1.251.924,00
Contribuição institucional (Taxa de Administração)		R\$340,00		20	R\$6.800,00	R\$81.600,00	R\$408.000,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				20	R\$27.665,40	R\$331.984,80	R\$1.659.924,00

R\$1.383,27

Critério de julgamento



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO			
PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
	Nº Processo	Proad 7716/2023	
	Licitação Nº		
	Data da orçamentação	17/07/2024	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF		
H			

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Jovem Aprendiz		
Unidade Medida			
Quantidade Total a Contratar em função da Unidade medida	20		
Salário mínimo	R\$ 1.412,00		

Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual			
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço	Jovem Aprendiz	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário normativo da Categoria Profissional	R\$	706,00
4	Categoria profissional	Jovem Aprendiz	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		

Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		706,00
B	Adicional Periculosidade		
C	Adicional Insalubridade		
D	Adicional Noturno		

E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		
Total de Remuneração		R\$	706,00

Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	%	Valor R\$
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	58,83
B	Adicional de Férias	2,778%	19,61
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	0,22%	1,57
TOTAL		11,33%	80,01

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	R\$
A	INSS		0,00
B	Salário educação		0,00
C	Seguro acidente do trabalho – SAT		0,00
D	SESC ou SESI		0,00
E	PIS FOLHA		0,00
F	SEBRAE		0,00
G	INCRA		0,00
H	FGTS	2,00%	14,12
TOTAL		2,00%	14,12

2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor unitário (R\$)
A	Transporte ((2,25x2)x22) – 6% x Sal. Base / Cotado: 4 vales transportes	155,64
C	Exames ocupacionais	12,50
D	Seguro contra acidentes pessoais	8,33
	Uniformes	66,67
E	Crachá/Cordão	-

D	Outros (especificar)	
TOTAL		243,14

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	80,01
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	14,12
2.3	Benefícios Mensais e Diários	243,14
TOTAL		337,27

2 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)		Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	706,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	337,27
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos e equipamentos	
Subtotal (A+B+C+D+E)		R\$ 1.043,27
VALOR TOTAL POR APRENDIZ		1.043,27
VALOR MENSAL		20.865,40
VALOR ANUAL TOTAL		250.384,80
VALOR GLOBAL (60 MESES)		1.251.924,00

Descrição	Unidade	Quantidade e por ano	Valor Unitário	Valor Total
Camisetas, por semestre e por aprendiz, em gola V em microfibra ou similar na cor azul com o brasão do TRT14 na frente e designação de aprendiz nas costas.	unidade	4	R\$ 200,00	R\$ 800,00
Valor total por posto de serviço - anual =>				R\$ 800,00
Valor total por posto de serviço - mensal =>				R\$ 66,67

Custos operacionais da contratada				
Descrição	Unidade	Quantidade	Valor de Referência	Valor Mensal (R\$)
Contribuição institucional (Taxa de Administração)	Mês	1,00	R\$ 340,00	R\$ 340,00
Sub total de custos operacionais				R\$ 340,00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90048/2024 - UASG 80003

Nº Processo: 7209. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, especificamente café e açúcar, para abastecer as diversas unidades judiciais e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, conforme as especificações técnicas e, no caso do café, seguindo as marcas padronizadas estabelecidas pela Portaria PRESI nº 1.064/2024.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 29/11/2024 das 08h00 às 17h59. Endereço: Travessa Dom Pedro I, N. 746, Umarizal, Comprasnet - Belém/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/80003-5-90048-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 29/11/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 11/12/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Cpl@trt8.jus.br.

SILVIA DO SOCORRO NUNES MIRANDA
Pregoeira

(SIASGnet - 28/11/2024) 80003-00001-2024NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90047/2024 - UASG 80003

Nº Processo: 5915/2024. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de telas de projeção, projetores e microfones sem fio, a serem utilizados nas unidades judiciárias e administrativas deste Tribunal, conforme especificações técnicas, condições e prazos definidos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 29/11/2024 das 08h00 às 17h59. Endereço: Travessa Dom Pedro I, N. 746, Umarizal, Umarizal - Belém/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/80003-5-90047-2024>. Entrega das Propostas: 11/12/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos, favor contatar a pregoeira, através do endereço eletrônico "cpl@trt8.jus.br"..

RAQUEL BRAGA DA COSTA
Pregoeira

(SIASGnet - 28/11/2024) 80003-00001-2024NE000001

SECRETARIA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

AVISO DE PENALIDADE

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em decorrência da inexecução parcial das obrigações decorrentes do Contrato TRT8 n. 55/2023; Processo TRT8 n. 1001/2023, Portaria PRESI n. 1210/2024, de 22 de novembro de 2024, resolve aplicar à empresa Positano Arquitetura e Construções Ltda, CNPJ n. 21.803.528/0001-79, a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este E. Tribunal, pelo prazo de 2 (dois) anos, com fundamento no item 16.9 do contrato em comento, ficando assegurado o direito ao recurso da decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da penalidade, nos termos do Art. 109, I gfh da Lei nº 8.666/93. Assinatura: Exma. Sra. Ida Selene Duarte Sirotheau Corrêa Braga, Desembargadora Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Ida Selene Duarte Sirotheau Corrêa Braga
Desa. Vice-Presidente, no exercício da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90040/2024 - UASG 80012

Nº Processo: 2524/2024. Objeto: Contratação de solução de monitoramento de segurança para Active Directory, considerando subscrições de uso, serviços de implantação, suporte técnico especializado e passagem de conhecimento. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 29/11/2024 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua Vicente Machado, 147, Centro, 9. Andar, - Curitiba/PR ou <https://www.gov.br/compras/edital/80012-5-90040-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 29/11/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 13/12/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Havendo divergência entre as informações constantes no Compras.gov.br e no edital, prevalecerão as do último..

CAROLINA RAGNI DA SILVA PACHECO
Pregoeira

(SIASGnet - 28/11/2024) 80012-02024-2024NE000001

DIREÇÃO-GERAL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 77/2022. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratada: MCR Sistemas e Consultoria Ltda, CNPJ 04.198.254/0001-17. Objeto: Acréscimo de uma unidade de subscrição do software Adobe Creative Cloud pelo período de 12 meses. Data da assinatura: 27/11/2024. Valor total anual: R\$ 4.897,73. Dotação Orçamentária: Programa: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Elemento de Despesa: 3.3.90.40. Vinculação: Processo Proad 7402/2024. Fundamento legal: Art. 58, I e 65, I "a", "b" e § 1º da Lei 8.666/1993. Signatários: Arnaldo Rogério Pestana de Sousa - Ordenador de Despesa, pelo Contratante, e Márcia Caetano da Silva - Diretora Comercial, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 90047/2024

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 0000446-55.2023.5. Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento e instalação de elevador de passageiros com capa de proteção para interior da cabina, inclusive procedimentos obrigatórios para a manutenção da garantia durante o período (12 meses),conforme NBR ABNT 17170:2022, no Foro Trabalhista de Palmas, no Foro Trabalhista de Araguaína e na Vara do Trabalho de Dianópolis.

ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA
Chefe da Divisão de Licitações

(SIDEc - 28/11/2024) 080016-00001-2024NE000033

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, Considerando o contido no Processo SEI nº 18.0.000004989-8; Considerando que a ex-servidora MHAYARA VANESSA SANTANA COSTA CORREA encontra-se em local incerto e não sabido, tendo restado infrutíferas as tentativas de sua notificação outros meios;

faz saber que:
fica NOTIFICADA a ex-servidora MHAYARA VANESSA SANTANA COSTA CORREA, matrícula 308.10.2583, código 102803-0, para ciência do teor da Decisão Presidente 1218484, que determinou a inscrição na Dívida Ativa da União de seu débito com o erário no valor de R\$ 9.967,76 (nove mil novecentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos), apurado após acerto financeiro realizado em decorrência do seu afastamento, em 06/06/2018 e posterior exoneração a pedido, conforme fatos, fundamentos e planilhas de cálculo constantes do Processo SEI nº 18.0.000004989-8.

Nesse sentido, informa-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta notificação, para recolhimento do valor devido ou interposição de recurso administrativo contra a decisão proferida, consoante disposto no art. 66 da Portaria da Presidência nº 160/2023.

A quitação do débito poderá ser realizada mediante guia de recolhimento da União (GRU), utilizando os seguintes dados:

Unidade Gestora: 080016
Código de recolhimento: 68801-0
Número de referência: 1800000049898

O inteiro teor do processo pode ser obtido junto à Diretoria-Geral, localizada no SAS Q. 1 Bloco D, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília - DF, 70097-900, pelo telefone +55(61) 3348-1137 ou por solicitação encaminhada para o endereço eletrônico diger@trt10.jus.br.

RAFAEL ALVES BELLINELLO

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES E PATRIMÔNIO

AVISO DE DESCREDENCIAMENTO

Por iniciativa da Contratada e à luz das disposições contidas no Edital de Credenciamento nº 01/2023 e no Contrato de Adesão nº 025/2019, o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região torna público o descredenciamento, a contar desta data, do ICOB - INSTITUTO DE CIRURGIA OCULAR DE BRASÍLIA LTDA, (CNPJ 02.661.743/0001-38) como prestadora de serviços aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde TRT SAÚDE.

Em 27 de novembro de 2024.
FLÁVIO KOBAYASHI
Secretário de Saúde e Benefícios

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

RETIFICAÇÃO

A Diretora da Coordenadoria de Material e Logística do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Ione da Costa Souza, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve retificar o Aviso de Homologação - Aviso de Desfazimento de Bens 01/2024 - Termo de Doação e Entrega de Bens nº 17/2024, divulgado no Diário Oficial da União - DOU de 16/07/2024, à Seção 3, página 240, onde se lê "Tombo 25315, leia-se "Tombo 25325". Onde se lê "Tombo 28326", leia-se "Tombo 38326". Onde se lê "Tombo 51997", leia-se "Tombo 51597".

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2020/TRT11 de prestação de serviço de suporte técnico especializado a softwares de licenciamento open source. CONTRATANTE: TRT 11.ª Região. CONTRATADA: TELTEC SOLUTIONS LTDA. PROCESSO: MA-698/2020. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº27/2020. VIGÊNCIA: 07/12/24 a 06/12/25. VALOR MENSAL: R\$17.728,72. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, IV, da Lei n. 8.666/93 c/c cláusula décima segunda do contrato principal. DATA ASSINATURA: 28/11/22. ASSINAM: Rômulo Rogério Cyrino Barbosa - Diretor-Geral em substituição - TRT11 e Rafael Araújo Silva - Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROAD Nº 7716/2023. CONTRATO Nº 46/2024. CONTRATANTE: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 61.600.839/0001-55. Objeto: Contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, que consiste no recrutamento, seleção, contratação, capacitação teórica, acompanhamento e disponibilização de jovens aprendizes para atender o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em atendimento à Recomendação CNJ nº 61/2020 e demais legislações subsidiárias, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência. Assinado: 18/11/2024. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 168137 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Nota de Empenho: 2024NE0001031, de 02/10/2024. Valor Total: 1.647.924,00. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor-Geral do TRT 14ª Região e a Sra. Mônica Batista Vargas de Castro e o Sr. Marcelo Miqueleti Gallo, representantes da contratada.

EXTRATO DE ADESAO

PROAD Nº 5777/2024. TERMO DE ADESAO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 3/2024. Termo de Adesão do TRT da 14ª Região ao Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2024, firmado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Banco do Brasil. Objeto: Automação do processamento de ordens judiciais relativas a depósitos judiciais. Assinatura: 13/11/2024. Signatário: Desembargador Osmar João Barneze, Presidente do TRT 14.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2024 - UASG 80015

Nº Processo: 4094/2024. Objeto: Link de comunicação de dados LAN to LAN entre o TRT14 e o prédio do MP-RO para prover o serviço "Witness" que será instalado na infraestrutura (site) do MP-RO, por meio do Termo de Cooperação Técnica nº 02/2024.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 29/11/2024 das 08h00 às 17h59. Endereço: Rua Almirante Barroso, 600 Bairro Mocambo, Mocambo - Porto Velho/RO ou <https://www.gov.br/compras/edital/80015-5-90031-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 29/11/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 13/12/2024 às 11h00 no site www.gov.br/compras.

EDER PIRES PANTOJA
Pregoeiro

(SIASGnet - 28/11/2024) 80015-00001-2024NE000001

